

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 129-93

Em 28 de Janeiro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2019 - Dispõe sobre: Concessão de alvará de conservação/habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Nº 2020 - Dispõe sobre: Aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos-desdobro popular e dá outras providências.

Nº 2021 - Dispõe sobre: Criação de funções regidas pela C.L.T. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-**Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 1 9**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: "Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Tal Propositura, Cultos Vereadores, visa facilitar a vida de nossos Munícipes, que possuem construção em situação irregular, tentando com o projeto de regularização amenizar a Taxa de ISS para construção até 70,00m².

Com esta medida, acredita-se que a Prefeitura conseguirá contornar as irregularidades das construções clandestinas e com isso cadastrar essas obras, que sem incentivo jamais seria possível.

Do exposto, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Pares, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 09 / 02 / 1993

APPROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 09 / 02 / 1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.534/93

(28 DE JANEIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Concessão de alvará de conservação/habite-se de construção irregular e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se, às construções, irregulares residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

§ 1º - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

§ 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 70,00m², estas ficarão isentas de pagamento de ISS, mas recolherão as taxas normais de Protocolo, taxa de construção, Alvará, Certidão Negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____**(28 DE JANEIRO DE 1993)**

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 70,00m², essas sofrerão desconto de 50% nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao ISS do excedente - dos 70,00m², com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela Regularização.

§ 4º - Em ambos casos que trata o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 3º, serão exigidos Escritura ou Contrato do Imóvel, onde o nome do Proprietário do terreno é o mesmo da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada.

- I - Auto de Infração relativo à construção.
- II - Lançamento de tributos sobre a construção.
- III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção.
- IV - Contrato de empreitada referente a construção.
- V - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____**(28 DE JANEIRO DE 1993)**

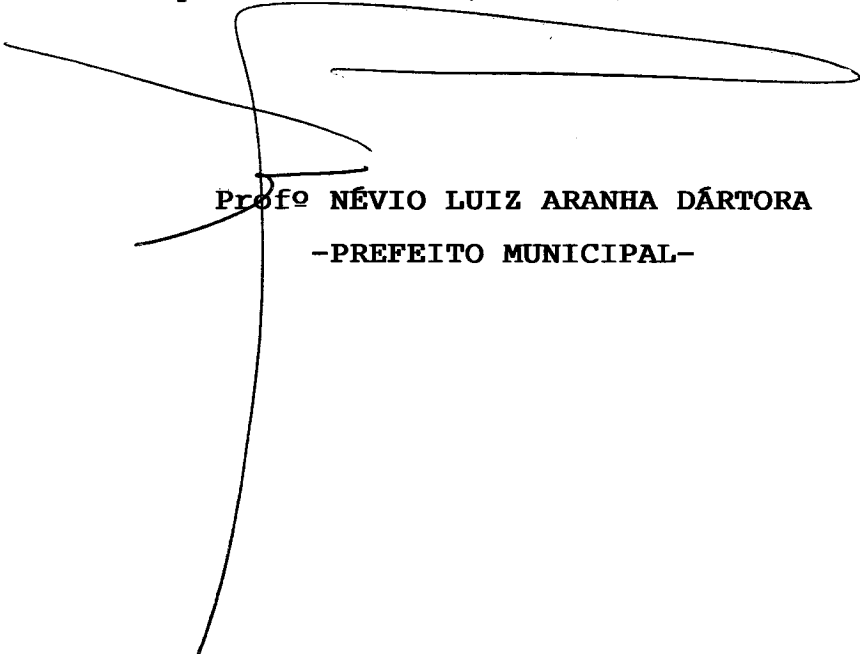
poderá ser concedido, nos termos dos artigos anteriores, as construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em Vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquele que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município. Para isso, será feito um Termo de Boa Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Janeiro de 1993.



Profº **NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA

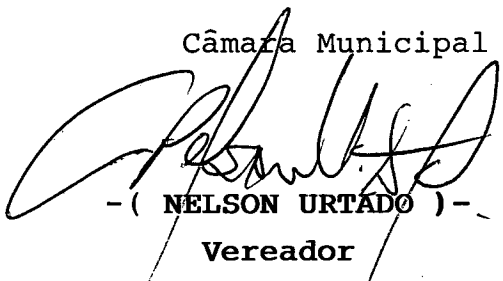
AO PROJETO DE LEI Nº 2.534/93 - APENSO À MENSAGEM Nº 2019

Os §§ 2º e 3º do artº 1º do Projeto de Lei supra mencionado passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m²,"

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem - área superior a 100,00 m²"

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de fevereiro de 1.993.

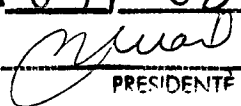

-(NELSON URTADO)-

Vereador


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09, 02, 1993


PRESIDENTE